

bril de 1835 não abrengeu o caso,  
em que o Supp<sup>te</sup> se acha, e assim  
o Governo carece de authorida-  
de para desfeir a pretensão  
do Supp<sup>te</sup> que não tem funda-  
mento em Lei. Grandes foram  
os serviços prestados pelo Supp<sup>te</sup>  
à Causa da Liberdade da  
Nação, e Legitimidade do  
Throno, e não menores foram os  
sacrificamentos que por elles  
sofferu durante a usurpação  
e por elles entendo que o Supp<sup>te</sup>  
se faz digno de que o Poder Le-  
gislativo amplie a disposição  
da Lei citada a seu favor,  
porque a prisão e detenção do  
Supp<sup>te</sup> foram o legitimo impe-  
dimento que impossibilitou o  
Supp<sup>te</sup> de se unir aos Bravos  
da Liberdade, devendo ser  
para este fim remettido pre-  
queirimento às Cortes. V. S. podem  
manclará o mais justo Sr.<sup>o</sup> B  
d'Agosto de 1837. O Ajudan-  
te Sr.<sup>o</sup>

102

do conselho feito ao cabo de Caval-  
laria da 2.<sup>a</sup> Municipal 1861  
João Barradas e do sold.<sup>o</sup> Gar-  
tao de Sousa Alvim por ali-  
ciacao.

Senhora = Na conformidade do Art.  
7.<sup>o</sup> do Decreto de 3 de Julho de  
1834, o crime de aliciacao e revolta  
contra as instituições proclama-  
das pela S.<sup>o</sup> de que tracta  
o incluso conselho de disciplina,  
deve ser julgado no foro civil de po-  
s. d'expulsoes, os criminosos da Guar-  
da Municipal, e assim entendo  
que o incluso processo deve ser  
remetido ao competente Sa-  
gistrado de Policia Correccional,  
a quem igualmente devem ser  
entregues as praticas criminosas  
para que elle proceda a formar  
o processo, na conformidade das  
Leis, não só contra elles, mas tam-  
bem contra quaesquer individuos  
que se mostrarem cúmplices, no  
mesmo crime. V. S. forem man-  
dará o mais justo Lv. 11 d' Ago-  
sto de 1837 = O Apudante V. S.